

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50
anos

12º Painel: Desafios do contencioso administrativo do IBS e da CBS

(O princípio da consunção em matéria tributária e sua aplicação antes e depois da reforma tributária, Normas gerais em matéria de penalidade/tema 863 STF, Sistema de precedentes – sua realidade atual e sua adoção diante da reforma tributária).

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO





INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

Sistema de precedentes – sua realidade atual e sua adoção diante da reforma tributária.

Lana Borges

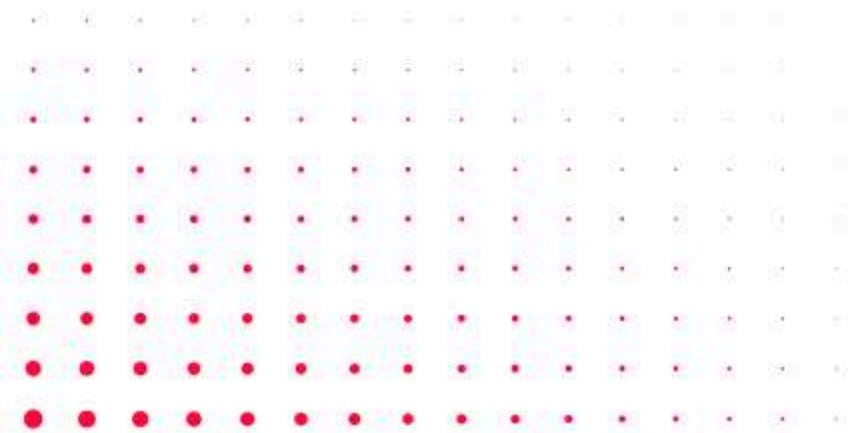
REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



"direito bom é direito velho..."



Tributário Estimativa está em relatório do grupo de trabalho sobre os impactos da reforma no Judiciário

STJ prevê que IBS e CBS têm potencial para triplicar o atual contencioso tributário

Beatriz Olivo e Jéssica Sant'Ana
De Brasília

Relatório do grupo de trabalho do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os impactos da reforma tributária no Poder Judiciário indica que os novos tributos, o Imposto (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), têm o potencial de, ao menos, triplicar o atual contencioso tributário. Só no STJ, em 2024, foram apresentados cerca de 63 mil casos fiscais — cerca de 19 mil sobre os impostos que serão substituídos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS).

O diagnóstico também trata sobre quem deverá julgar os processos sobre os novos tributos e diverge da proposta apresentada pela Advocacia-Geral da União (AGU). Ao invés de misturar juízes estaduais e federais em varas especializadas, os ministros defendem que essa responsabilidade deve ficar com a Justiça Federal. Destacam, porém, que será preciso orçamento para essa nova tarefa.

"O cenário é bastante preocupante. Se não houver um esforço sério para racionalizar a litigância judicial envolvendo o IBS e a CBS, o sistema judiciário poderá receber mais demandas do que tem capacidade de lidar", afirma o STJ em seu diagnóstico.

A Corte espera maior demanda por decisões colegiadas, que resolvam conflitos interpretativos "novos e difíceis" sobre IBS e CBS, uniformizando a jurisprudência em nível nacional. Seguindo as regras atuais, caberá ao STJ estabelecer a interpretação da legislação única aplicada pelos seis Tribunais Regionais Federais (TRFs), pelos 27 Tribunais

de Justiça e, eventualmente, pelos órgãos do sistema dos juizados especiais federais.

Para o STJ, a reforma tributária tem potencial de elevar o contencioso judicial tributário a parâmetros inéditos, "esgotando os recursos do Poder Judiciário". A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, e os projetos de lei complementar em tramitação para sua regulamentação não dão resposta suficiente à questão da integração do contencioso judicial tributário, segundo a Corte.

O parecer estima que cada titular de crédito sobre o mesmo fato (Estado destino, município destino e União) moverá sua própria execução fiscal. Então, um único fato poderá levar a três execuções fiscais. Por isso, o STJ estima que os novos tributos têm o potencial de, ao menos, triplicar o contencioso sobre a tributação do consumo.

O diagnóstico, para primeira e segunda instâncias, aponta que a solução proposta pela AGU, de uma nova justiça mista, tem "vários problemas de estruturação". Segundo os ministros, a criação de um novo tribunal com magistrados de diferentes origens representaria um "desafio administrativo intransponível".

"São muitas as inovações e como novidades geram dúvidas, e estas, controversas, é praticamente certo que o nível de litigiosidade aumentará ainda mais", diz a ministra Regina Helena Costa em resposta por e-mail enviada ao Valor.

Para o STJ, uma das possibilidades é especialização da Justiça Federal para processar e julgar as causas relativas não apenas à CBS,



"É praticamente certo que o nível de litigiosidade aumentará ainda mais"
Regina H. Costa

contribuição federal, mas também ao IBS, imposto estadual e municipal com o mesmo regime jurídico. "Essa solução se aproveita de estruturas já existentes e consolidadas."

A proposta também inclui estabelecer alçadas para a proposição de execuções fiscais por cada ente da federação. Segundo os ministros, esse formato tem a

vantagem de concentrar a coarctação e a discussão em um só processo, com apenas um ente representando os demais, e de diluir a litigância entre as Justiças Federal e dos Estados.

O STJ ainda propõe a exigência de requerimento prévio administrativo para as discussões sobre os novos tributos. "Seria uma forma de valorizar a atividade administrativa e de aliviar a jurisdição", afirma o relatório.

Há preocupação de que a reformulação da Justiça Federal seja difícil por falta de orçamento, segundo a ministra Regina Helena Costa. "A medida precisa ser acompanhada de uma adequada estratégia de financiamento."

De acordo com o advogado Luis Gustavo Eichura, quando o governo optou pelo IVA dual, esqueceu de organizar o contencioso do novo sistema. "A EC 132 não cuidou disso e a regulamentação focou no mérito, esquecendo essa parte da reforma. Agora percebeu que tem que definir esse tema, porque algum contencioso haverá", diz. Para o advogado, o que se viu, pela experiência mundial, não foi um aumento exponencial no número de processos.

Bichara lembra que a Súmula 150 do STJ define que a competência é federal quando houver interesse da União. E como o IBS e CBS são idênticos, será natural que a União sempre tenha interesse nas causas de IBS, o que ge-

ra risco de sobrecarregar a Justiça Federal — apesar de não haver certeza sobre o volume de processos da reforma.

Para Breno Vasconcelos, do Mazzuch e Vasconcelos, AGU e STJ partem de um ponto semelhante, que é ver tributos considerados gêmeos e que vão incidir sobre as mesmas situações não terem a mesma solução por serem julgados em lugares diferentes. O STJ, afirma, fez um diagnóstico correto de um risco, porque o Projeto de Lei Complementar (PL) nº 108 e a EC 132 não trazem a previsão para o processo tributário.

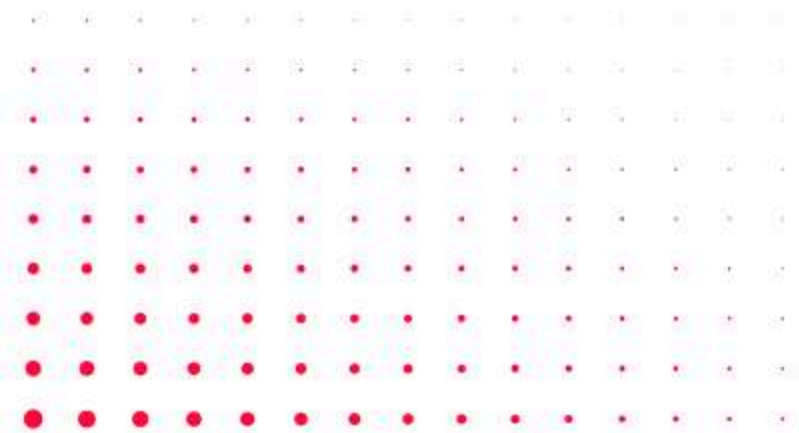
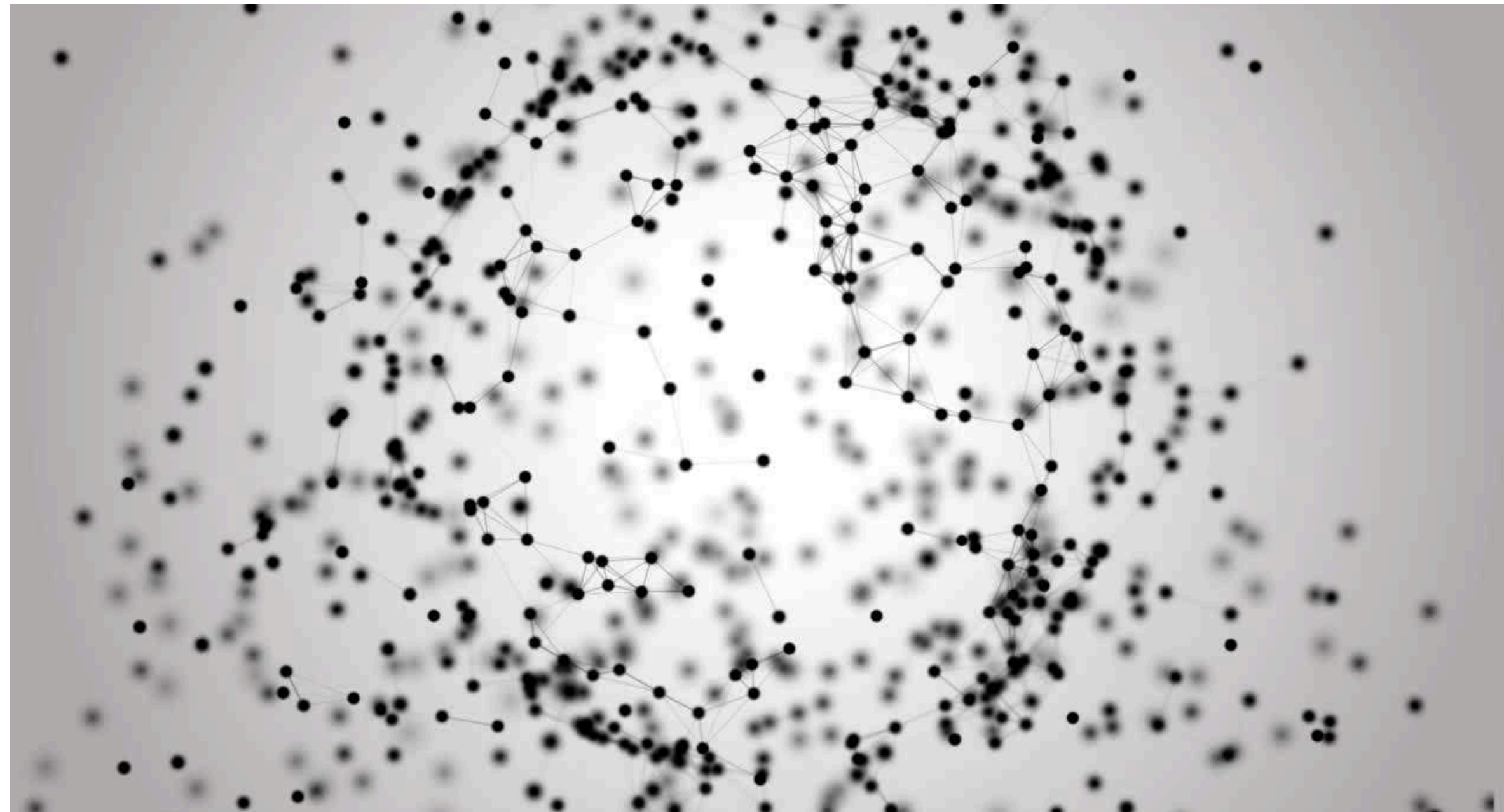
Mas Vasconcelos pondera que essa proposta pode ter um custo político de retirar dos juízes estaduais a competência para julgar. "A necessidade de dispêndio de dinheiro e tempo dificulta qualquer proposta."

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) considera necessário criar mecanismos de articulação e cooperação tanto na esfera administrativa quanto judicial. Para a entidade, embora se espere que o novo modelo reduza o volume de litígios, a efetividade da simplificação depende de uma integração, que vai desde a coordenação das fiscalizações, passando pela instância administrativa até a palavra final no Judiciário.

A associação acredita que a criação de estruturas que incorporem, conjuntamente, juízes estaduais e federais para o julgamento exclusivo dos tributos pode ser efetiva, já que se trataria apenas de uma realocação de recursos, sem resultar em novos gastos.

Procurada pelo Valor, a AGU não quis comentar o assunto.

**Complexidade normativa tributária?
Desde 1988 existem 460 mil normativos...
37 normas por dia útil no Brasil foram publicadas.**



CONGESTIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO



Estatísticas do Poder Judiciário



Dados até 30/04/2025

Pendentes em 30/04/2025

80.164.591

Entradas em 2025

12.174.318

Suspensos e arquivados prov.

17.268.285

Pendentes líquidos

62.896.306

Novos

Julgados em 2025

13.291.116

Conclusos em 30/04/2025

12.671.030

Saídas em 2025

13.429.000

Para julgamento

2.906.559

Outros

9.764.471

Há mais de 100 dias

3.777.824

Baixados

Quantidade de casos pendentes por Ramo, Tribunal, Grau e Órgão Julgador



DESCRIÇÃO:

A TAXA DE CONGESTIONAMENTO MEDE A EFETIVIDADE DO TRIBUNAL EM UM PERÍODO, LEVANDO-SE EM CONTA O TOTAL DE CASOS NOVOS QUE INGRESSARAM, OS CASOS BAIXADOS E O ESTOQUE PENDENTE AO FINAL DO PERÍODO ANTERIOR AO PERÍODO BASE.

30 de abril de 2025

Estatísticas do Poder Judiciário

Filtrar por:

Limpar

Tipo Processo (casos novos)	Ramo de Justiça Todos	Tribunal Todos	Grau Todos	Órgão Julgador Todos
Ano Todos	Originário Todos	Natureza Execução fiscal	UF, Município Todos	Formato Todos

Dados até 30/04/2025

Pendentes em 30/04/2025

19.826.852

Entradas em 2025

615.524

Suspensos e arquivados prov.

6.627.004

Pendentes liquidados

13.199.848

Novos

Julgados em 2025

2.174.303

Conclusos em 30/04/2025

1.509.183

Saídas em 2025

2.367.564

Para julgamento

201.300

Outros

1.307.883

Há mais de 100 dias

567.447

Baixados

Pendentes

Indicadores	Valores	%
Total	19.826.852	100%
Não julgados	17.025.101	86%
Não julgados há mais de 15 anos	587.793	3%

Quantidade sem julgamento há mais de 15 anos por procedimento

Execução fiscal

587.793

EFs + Direito Tributário

4. Grandes números de 2024

Recuperação da dívida ativa da União e do FGTS

R\$ 61,3 bilhões

Depósito no Contencioso Judicial Tributário
(Defesa da Fazenda Nacional)

R\$ 13,8 bilhões

Total - R\$ 75,1 bilhões

Perdas evitadas

Contencioso Administrativo Tributário (CARF)

R\$ 321,4 bilhões

Contencioso Judicial Tributário

R\$ 405,78 bilhões

Total - R\$ 727,19 bilhões

Os valores que recuperamos retornam à sociedade por meio de políticas e serviços públicos, contribuindo para a proteção e a promoção de direitos individuais e coletivos.

Nossa atuação na representação judicial

Intimações/citações que ingressaram em 2024

Intimações/citações que ingressaram nas unidades da PGFN no ano de 2024

Recorte mensal



MÊS	TOTAL
janeiro	174 mil
fevereiro	225 mil
março	280 mil
abril	262 mil
maio	246 mil
junho	266 mil
julho	284 mil
agosto	330 mil
setembro	290 mil
outubro	309 mil
novembro	274 mil
dezembro	224 mil

Total: 3,1 milhões

3,1 milhões

Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Anexo V

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

STF ----- STJ

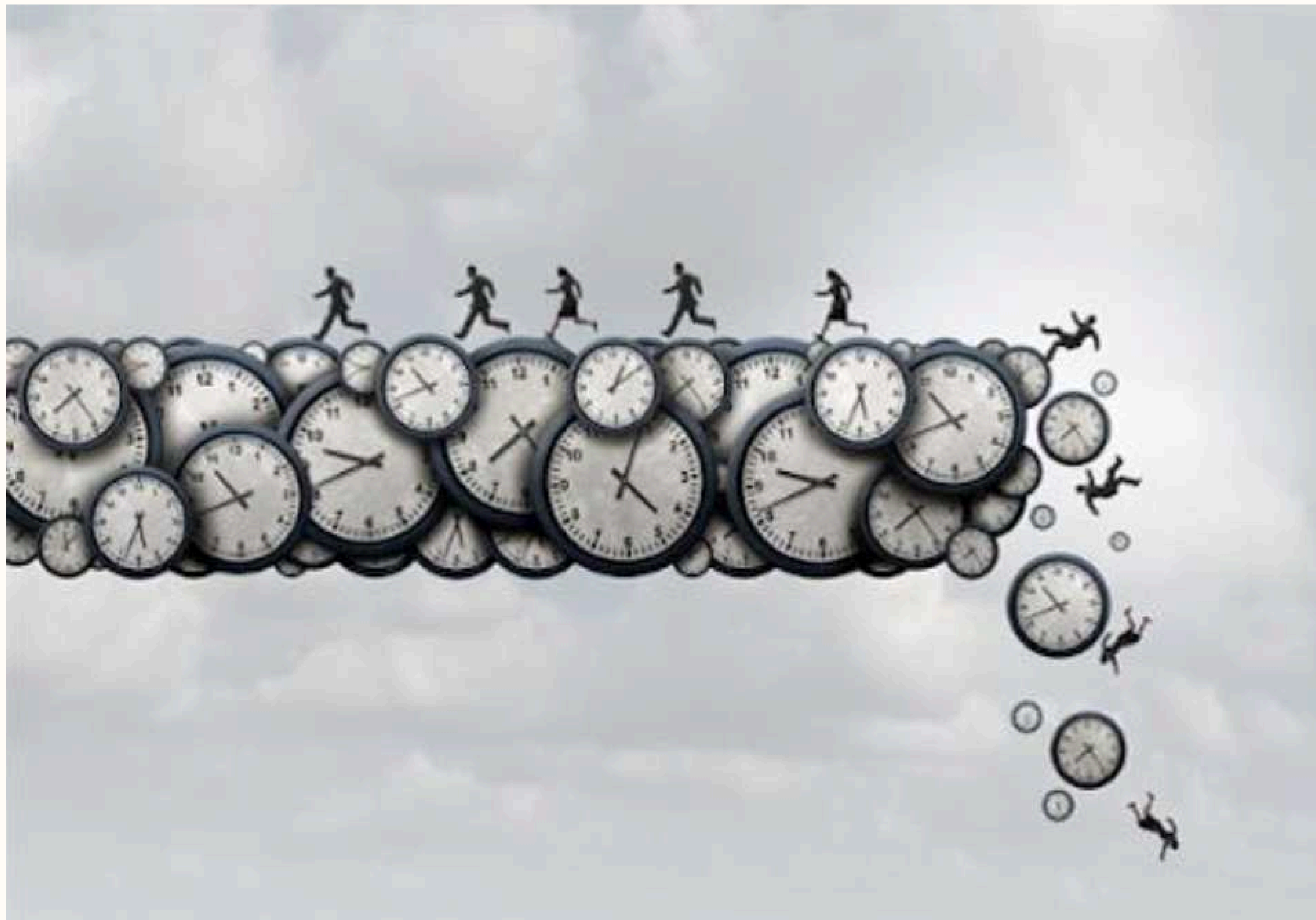
R\$ 716,6 bi ----- R\$ 13,3 bi

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

29 - PIS/COFINS 10

Tabela 18 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

6 - PIS/COFINS 2

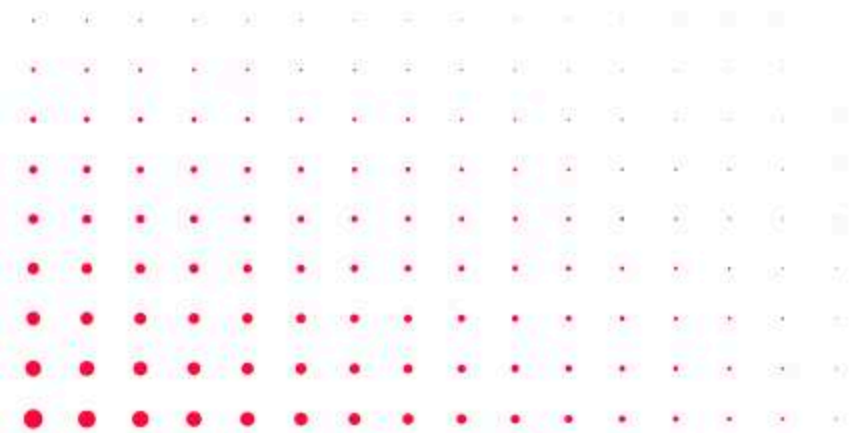


Sistema de precedentes – sua realidade atual e sua adoção diante da reforma tributária.

O CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO É UM PROBLEMA SOCIAL

São necessários mecanismos, ferramentas de transformação da realidade =

Políticas Públicas.



Sistema de precedentes – sua realidade atual e sua adoção diante da reforma tributária.

**IX CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025**
Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



**INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO**

50 anos

Proximidade entre o direito tributário e o direito processual constitucional.

Sistema de precedentes – sua realidade atual e sua adoção diante da reforma tributária.

**Ainda há um problema a mais no direito tributário:
a natureza jurídica das discussões.**

O que é de natureza constitucional?

**O próprio sistema processual demanda que os jurisdicionados
interponham RESP e RE concomitantes.**

**Sistema de precedentes – sua realidade atual
e sua adoção diante da reforma tributária.**

**IX CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025**
Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos


Zona de penumbra entre as competências do STJ e do STF.

Essa é uma questão clara?



Jurisdição: tem a função de ressignificar a linguagem legislativa.

Pfocesso de densificação das falas legislativas.



**Redução de instabilidades para buscar segurança jurídica.
Porque a certeza “absoluta” não será alcançada.**



O Direito Tributário é vivo!

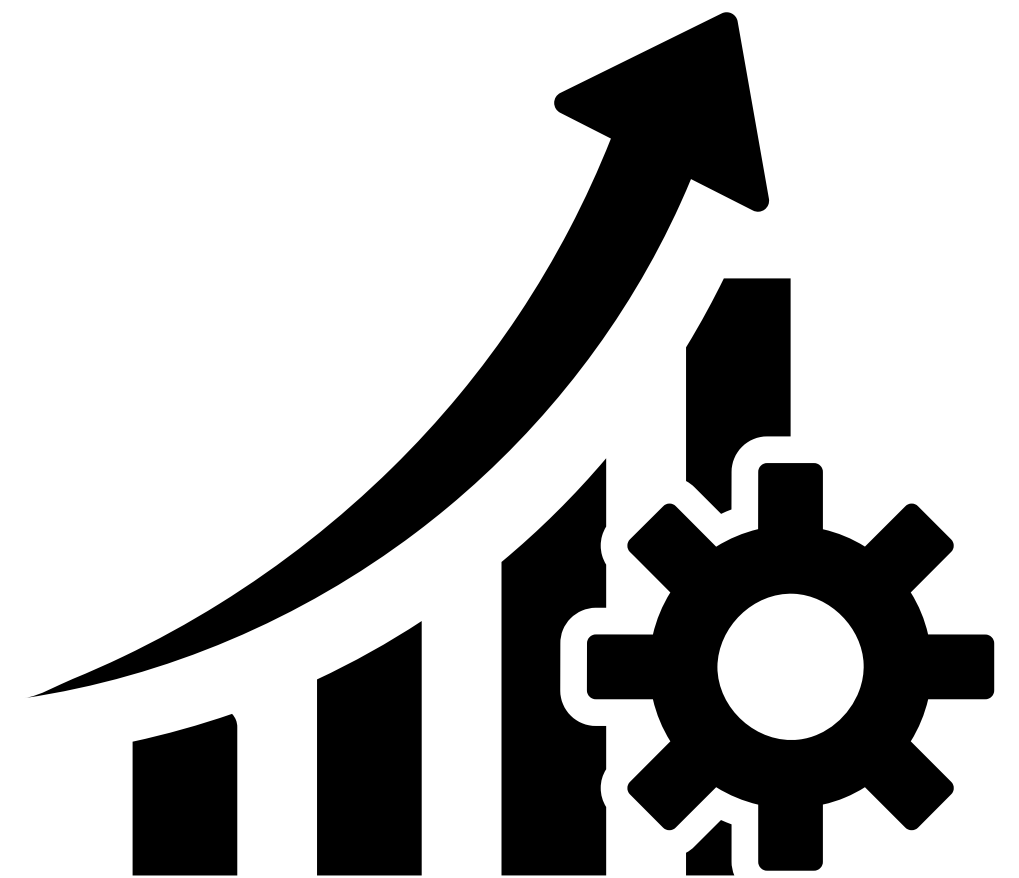
A quem interessa a insegurança jurídica?



Repercussões do Tema 69...

um exemplo....

**algumas repercussões
na gestão processual...**



Na DIREÇÃO OPOSTA do Tema 69 - JULGAMENTOS

1) Taxa de cartão de crédito no PIS COFINS – STF - TEMA 1024 – RE 1049811

“É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito”.

2) **ICMS na CPRB – STF – 1048** - STJ – 994 (alterou o seu entendimento)

“É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB”.

2) ICMS na CPRB – STF – 1048 - STJ – 994 (alterou o seu entendimento)

É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

RECURSO REPETITIVO

28/06/2022 07:35

Primeira Seção altera tese repetitiva para permitir inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB

Em juízo de retratação, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou a tese fixada no Tema 994 dos recursos repetitivos, que passou a vigorar com a seguinte redação: "é constitucional a inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)".

Segundo a relatora, ministra Regina Helena Costa, no julgamento do repetitivo, em 2019, foi afastada a incorporação do montante do imposto estadual na base de cálculo da CPRB, pois "se entendeu ausente a materialidade da hipótese de incidência, vale dizer, a receita bruta".

Contudo, a ministra destacou que, em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1.048 da repercussão geral, fixou tese vinculante em sentido contrário, para permitir essa incorporação. Desde então, esse entendimento também passou a ser adotado pelas turmas de direito público do STJ.

STJ foi com o STF em 2019 e em 2021 o STF se contraria e contraria o STJ

novos episódios...

Inclusão de PIS/COFINS na base de cálculo da CPRB

(Tema 1186 RG - RE 1341464)

Julgamento Virtual: Mérito lista ALM - Agendado para: **23/05/2025 a 30/05/2025**

TESE FILHOTE DO TEMA 69

Inclusão de PIS/COFINS na base de cálculo do PIS/COFINS

(TEMA 1067 RG - RE 1233096)

TESE FILHOTE DO TEMA 69

Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS

(TEMA 118 RG - RE 592616) - **Acórdão de RG - Publicado em: 24/10/2008**

TESE FILHOTE DO TEMA 69

< Mais notícias

STF suspende processos que discutem incidência do PIS/Cofins sobre receitas financeiras de bancos

Ministro Dias Toffoli aplica a suspensão nacional para aguardar julgamento de recursos contra decisão da Corte sobre a matéria.

30/08/2024 20:29 - Atualizado há 9 meses atrás



Post Views: 6.670



O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem se a receitas financeiras dos bancos integram a base de cálculo do PIS/Cofins. A matéria é tema do Recurso Extraordinário [\(RE\) 609096](#), com repercussão geral (Tema 372).

Em junho de 2023, o Plenário atendeu ao recurso extraordinário, apresentado pela União, e decidiu que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras (como os juros, por exemplo) integram a base de cálculo do tributo.

Decisão definitiva

O Banco Santander, que é parte no recurso extraordinário, pediu a suspensão dos processos que tratam do mesmo tema ao argumento de que, depois do julgamento pelo STF, diversas instituições financeiras que antes se beneficiavam de decisões favoráveis, passaram a ficar sujeitas à cobrança do PIS/Cofins pela União. Argumenta,

O que se espera da RTC...

IX CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025
Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

Simplificação
Justiça Tributária

Cooperações

Proteção ao Pacto Federativo

Emenda Constitucional 132/2023

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

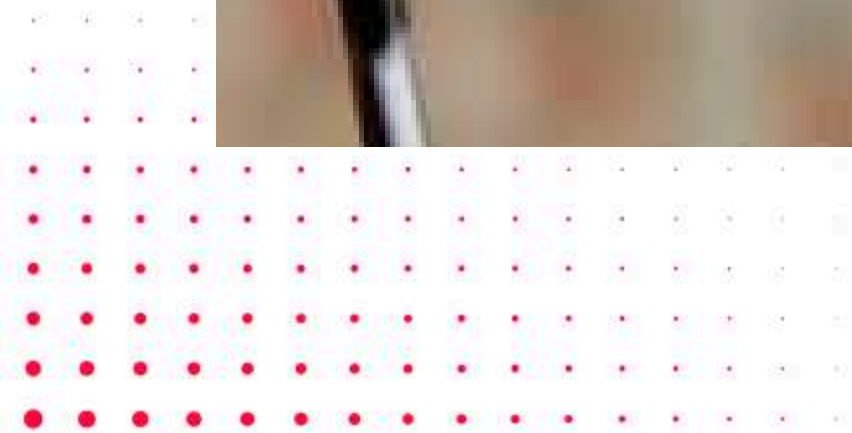
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios

- da SIMPLICIDADE,
- da TRANSPARÊNCIA,
- da COOPERAÇÃO,
- da DEFESA DO MEIO AMBIENTE e

- **da JUSTIÇA TRIBUTÁRIA**

Reforma tributária
Contribuição social
Transparência Simplificação
Comitê Gestor Tributação
Split payment Operação onemsa
Justiça Tributária Alíquota padrão
Iva Cashback Destino Alíquota zero
Taxa de administração
Imposto de renda
Regime diferenciado



Muito obrigada!

Lana Borges

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO



Comissão de juristas aprova propostas para modernizar processos administrativo e tributário

A comissão de juristas presidida pela ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Regina Helena Costa aprovou, nesta terça-feira (6), o relatório final com sugestões para o aperfeiçoamento das normas que regem o processo administrativo federal e o processo tributário. A comissão – criada por ato conjunto do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, e do presidente do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco – elaborou anteprojetos de lei para modernizar os respectivos processos.



O ministro Luiz Fux e o senador Rodrigo Pacheco receberam da ministra Regina Helena Costa e dos demais membros da comissão o relatório com as propostas de aperfeiçoamento legislativo. | Foto: Rafael Luz / STJ

A ministra Regina Helena destacou que o relatório, com propostas de solução para diversos problemas verificados no âmbito das relações jurídicas tributárias e administrativas, resultou do trabalho de profissionais de diferentes áreas que integraram a comissão, e ainda contou

Notícias

LEGISLAÇÃO

06/09/2022 17:30



Da Agência Senado | 05/02/2024, 20h00

senadonoticias

Saiba Mais ▾

Expediente ▾

Comissão debaterá modernização de processo tributário e administrativo

Da Agência Senado | 05/02/2024, 20h00



Comissão temporária sobre modernização de processos tributários e administrativos é composta por nove senadores e teve início em novembro do ano passado

Edilson Rodrigues/Agência Senado

Saiba mais

Comissão debate na terça processos administrativos e tributários



Veja a pauta completa

Comissão temporária interna do Senado debaterá, nesta terça-feira (6), três propostas sobre soluções alternativas em conflitos tributários com objetivo de evitar o aumento de casos na Justiça. A audiência pública também analisará o projeto de lei (PL) 2.481/2022, que reforma o processo administrativo da esfera federal, permite o uso da inteligência artificial nos processos e estende as normas gerais para todos os Poderes dos estados, municípios e Distrito Federal. A reunião está prevista para começar às 14h30 e atende a requerimento do relator, senador Efraim Filho (União-PB).